

## COMISSÃO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA

### DECISÃO SOBRE RECURSO

**REF.: OFÍCIO – PRESIDÊNCIA/Nº 055/2018.**

**ENTIDADE: OAB Carapicuíba –181ª Subsecção da OAB/SP**

Aos 24 dias do mês de abril de 2018, as 9:00hs, conforme estabelecido no artigo 9º, parágrafos 1º, 2º e 3º do Edital de Inscrição para Escolha dos Membros Representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Carapicuíba/SP Biênio 2018-2020, reuniram--se no Lar do Menor de Carapicuíba, os integrantes da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil para a gestão 2018/2020, abaixo relacionados e que assinam a lista de presença:

Ana Rita Nascimento – Lar do Menor de Carapicuíba

Antonieta J. Dertkige – OCA Escola Cultural

Edna Moreira Santos Gottert – Associação A Tenda de Cristo

Eloiza Aparecida Mecunhe – Fórum DCA Carapicuíba

Marcos Ramos de Oliveira – IECA

Marleide Pontes Ramos – Grêmio Verde Cultural e Recreativo

Trata-se de ofício protocolado pela Ordem dos Advogados do Brasil/OAB Subsecção Carapicuíba que, em **caráter recursal**, dentre outros, requer a anulação de todas as fases do processo de preparação para eleição da Sociedade Civil no CMDCA.

A reunião da Comissão ocorreu em dois momentos, sendo no primeiro momento realizada a leitura e análise do recurso impetrado, durante o qual foram analisados ponto por ponto dos questionamentos levantados, ocorreu um debate entre os membros da Comissão, tendo sido feitas as considerações e decisão necessária.

Num segundo momento, a Comissão tratou dos encaminhamentos e ações a serem destinados ao Plenário do CMDCA para aprovação e regularização de possíveis pendências existentes.

Para que haja uma contextualização do processo, primeiramente esclarecer que, conforme informação passada ao Plenário do CMDCA em reunião extraordinária do dia 23/04/2018, pela Presidente do Conselho Sra. Marleide Pontes, confirmada pela Secretária do Conselho, Sra. Andrea, um representante da nobre entidade acima referida, tentou, sem sucesso, protocolar intempestivamente a inscrição no pleito um dia após o encerramento do prazo expresso no Art 5º Edital 01/CMDCA/2018, especificamente no dia 12 de abril de 2018. Após ser informado da impossibilidade do feito, requereu, de imediato, uma reunião entre o Presidente da OAB e a Presidente do CMDCA. Durante a reunião, ocorrida na semana seguinte, buscando esclarecimentos acerca da impossibilidade de inscrição da entidade, bem como informações sobre o processo eleitoral, após as informações obtidas, protocolou recurso com os questionamentos elencados, requerendo a anulação do pleito. Tal relato foi confirmado pela Presidente do CMDCA durante a reunião dessa Comissão.

Diante do exposto, os membros da Comissão questionam se, houvesse a inscrição da OAB no pleito sido efetivada, a respeitável entidade teria apresentado o recurso objeto do ofício em referência, solicitando a anulação de todo o processo, uma vez que até o momento da justificada recusa da inscrição, embora já de conhecimento geral, o Edital 01/CMDCA/2018 não havia sido objeto de quaisquer questionamentos e/ou recursos?

Feita a primeira consideração, os membros da Comissão passaram para a análise do documento apresentado, pugnando por debater ponto por ponto do recurso apresentado, conforme segue:

### **1. Da Comissão Eleitoral**

Muito embora tenha sido publicada a Resolução CMDCA 07, a qual institui a Comissão Eleitoral temporária para concluir o processo de escolha dos Conselheiros representantes das organizações da Sociedade Civil para o biênio 2018/2020 com a data de 01/03/2018, a discussão sobre a formação da Comissão foi iniciada no começo do ano, sendo efetivamente criada na reunião do mês de fevereiro, conforme aponta a entidade. Durante os debates, os integrantes da Comissão concluíram que houve algum equívoco em relação a contagem de tempo, posto que todos acreditavam que o prazo estaria correto. Como houveram dificuldades iniciais na indicação dessa Comissão, devido a indisponibilidade da maioria dos Conselheiros da Sociedade Civil em relação ao tempo e dedicação necessários, a Comissão foi efetivamente indicada na data citada pela entidade, ou seja **08/02/2018**.

De qualquer modo, apesar de considerada apertinente alegação da entidade, a Comissão não considerou que a ocorrência de um equívoco em relação ao prazo de constituição da Comissão tenha, de qualquer modo, inviabilizado a efetivação da inscrição da entidade ou de quaisquer outras ou mesmo causado quaisquer danos e/ou possíveis prejuízos ao processo, tendo em vista que os procedimentos foram realizados de modo transparente e correto. Em nosso entendimento a ocorrência de um erro não intencional, ordem

meramente material, não configura impedimento para a continuidade do pleito, tendo em vista que o citado erro pode e será sanado, sendo plenamente resolvido sem prejuízo do processo, o qual visa atender a legislação e normativas específicas vigentes e tem prazo para ser concluído.

## **2. Do Edital de Convocação para a Eleição**

Conforme citado pela entidade, o Edital de Inscrição para Escolha dos Membros Representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Carapicuíba-SP para o biênio 2018/2020, embora com a data de 19/03/2018, foi publicado no site da Prefeitura, no espaço relativo aos atos oficiais, especificamente no espaço cedido para publicações do CMDCA, dia 28/03/2018, ou seja, forado prazo de 30 (trinta) dias prévios a data da Eleição que, conforme cronograma constante do Edital, está prevista para o dia 26/04/2018.

Como bem pode ser observado, embora tenha sido publicado em 28/03/2018, a data do edital consta como 19/03/2018, tendo sido o mesmo enviado pela Comissão, para que fosse feita a publicação no dia 23/03/2018, a qual não foi efetivada na data devida por questões que essa Comissão desconhece.

A entidade que prescreve o referido recurso alega ainda não ter havido outra modalidade de publicização do feito, tendo apenas a publicação no site oficial da Prefeitura como referência, o que não procede, pois, ao contrário do alegado, é de conhecimento dessa Comissão que, além de ter sido publicizado no meio oficial devido, o qual trata de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, inclusive com a disponibilidade de um espaço específico para publicações de atos dos Conselhos Municipais, incluindo o CMDCA, o referido Edital foi também encaminhado, via e-mail a todas as representantes da Sociedade Civil no CMDCA e outras OSCs inscritas no Conselho, incluindo a OAB de Carapicuíba, como pode ser comprovado.

De qualquer modo, o entendimento dessa Comissão é de que o mero erro na data de publicação do edital, não afetou em nada a possibilidade de outras entidades participarem do pleito e não configura, por si só, quaisquer prejuízos e/ou danos, uma vez que, independente da data de publicação, o prazo instituído para inscrição das Organizações Representativas da Sociedade Civil foi devidamente cumprido, não sendo de nosso conhecimento que tenha havido qualquer questionamento, inclusive da OAB Carapicuíba, sobre o mesmo.

Não existe prova de danos ou prejuízos causados à outras entidades pela possível “não publicização”, como sugere a entidade, pelo simples fato de que, além de ter sido publicado nos atos oficiais do município, o referido Edital foi encaminhado via e-mail para todas as Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMDCA. A Secretária Executiva CMDCA foi orientada de que, para efeito de mobilização para a eleição, entrasse em contato com todas as OSCs e Representantes dos Movimentos Sociais

integrantes do CMDCA, informando sobre o processo em aberto e estimulando a participação de todos, o que de fato foi realizado e pode ser confirmado pela referida Secretária, conforme informado à Comissão e ao Plenário.

Além disso, todo o período previsto para realização de inscrição, foi acompanhado de perto pelos representantes da Comissão, os quais podem comprovar, entravam em contato diariamente com a Secretaria para averiguar o número de inscrições efetuadas e solicitar que se fizesse contato com todas as demais que ainda não haviam efetivado a inscrição, incluindo a OAB de Carapicuíba. Na data de encerramento da inscrição, a qual ocorreu de 02 a 11 de abril de 2018, a Sra. Andrea, Secretária do CMDCA, informou a um dos membros da Comissão e Assessora da Presidente do CMDCA que a OAB e outras entidades haviam informado que levariam os documentos no último dia, sendo inclusive, sugerido pela Administrativa do Conselho, Sra. Ana, a possibilidade de permanecer por 15 minutos além de seu horário, de modo a concretizar as possíveis inscrições tardias, incluindo a da OAB Carapicuíba.

Conforme exposto acima, no item 1, houve consenso nessa Comissão de que a ocorrência de um erro não intencional, de ordem meramente material, não configura impedimento para a continuidade do pleito, uma vez que o citado erro pode e será sanado, sendo plenamente resolvido sem prejuízo do processo, o qual visa atender a legislação e normativas específicas vigentes e tem prazo para ser concluído.

### **3. Do descumprimento do Disposto no Artigo 9º do Edital de Convocação para Eleição**

Em relação ao apontamento sobre o fato da Resolução CMDCA 15 trazer em seu bojo a relação das entidades que indicarão representantes, deixando de nomeá-los e qualificá-los, conforme apontado pela entidade, merece reparo, uma vez que poderá ser retificado. Segundo entendimento dessa Comissão, embora tenha havido um erro, a nosso ver, não substancial, uma vez que não causou quaisquer danos e prejuízos, não obsta ou inviabiliza todo o processo, até mesmo porquê, conforme já exposto, é passível de ser retificado e, conforme apontado pela entidade, o será em tempo hábil para a realização do pleito.

### **4. Da aplicação do Artigo 7º do Regimento Interno do CMDCA à luz da Lei 13.019/2014 – Função de Conselheiro de Direitos representando a Sociedade Civil**

Conforme aponta a entidade, é correta a afirmação de que a função dos membros dos Conselhos dos Direitos é considerada de interesse público relevante e não remunerada. Ainda nesse item, a entidade trata da vedação da remuneração direta ou indireta ao Conselheiro de Direitos, questionando a legalidade de um funcionário de entidade que está apta a receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolver a função de Conselheiro e vai

além, fazendo uma equiparação do artigo 7º do Regimento Interno do que dispõe sobre a não remuneração dos Conselheiros e da impossibilidade de que o mesmo possam transacionar direta ou indiretamente com o CMDCA com o artigo 39 da Lei 13.019/2014, em todos os seus incisos, especialmente o inciso III, fazendo suposição acerca da possibilidade de “configurar remuneração indireta de Conselheiro”.

Primeiramente, cabe ressaltar que, tanto a Lei Municipal 2.976/10, como o Regimento Interno do CMDCA encontram-se desatualizados e deverão ser reformados, fazendo inclusive adequações frente a legislação atual, especialmente ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/Lei 13.019/2014. De outro modo, o artigo 7º do Regimento Interno que estabelece a não remuneração e a impossibilidade do Conselheiro transacionar direta ou indiretamente com o CMDCA, dispõe sobre a possibilidade transações de caráter negociais entre Conselheiros e o CMDCA em nível de prestação de Serviço de Conselheiro ao Conselho, a exemplo, dentre outros, de palestras, treinamentos, etc., não comprometendo, entretanto, a representação da Organização da Sociedade Civil e nem se tratando de remuneração de Conselheiros. A idéia lançada pela entidade em sugerir uma possível analogia entre a atuação dos Conselheiros representantes das entidades passíveis de receber recursos do FUMCAD e a suposta ocorrência de remuneração indireta, além de equivocada, soa extremamente absurda, uma vez que a própria Lei 13.019/2014, citada pela entidade, traz em seu bojo, no parágrafo 6º, artigo 39 o seguinte texto: **“Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.”** (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

De outro modo, embora não apontado pela entidade, para utilizar como parâmetro nos debates e ponderações e buscar maiores esclarecimentos em relação à dúvida ora apresentada, foi consenso entre os integrantes dessa Comissão, o fato de que, havendo a possibilidade de se fazer analogia entre o recebimento de recursos públicos por determinada entidade e a possibilidade de configuração de remuneração indireta de Conselheiros da Sociedade Civil, tal situação não caberia específica e especialmente aos representantes do Poder Público, os quais, além de serem indicados pela administração pública, tem os seus salários pagos com recursos diretos e, comprovadamente, provenientes dos cofres públicos? Havendo que se fazer essa analogia, isso, por si só, não configuraria remuneração de conselheiros também da Administração Pública?

É fato que não, posto que a legislação em vigor e as normativas que estabelecem os parâmetros para funcionamento e estruturação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, deixam claro, a quem a elas desejar recorrer, a forma de composição dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os impedimentos para composição do CMDCA, conforme dispõe o artigo 10 do Edital de Eleição:

Artigo 10. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Carapicuíba, com representação pela Sociedade Civil organizada:

I. Funcionários concursados e/ou quaisquer Representantes de órgãos e entidades da administração pública ou que, embora atuantes em organizações sociais, estejam atuando em quaisquer esferas governamentais;

II. Conselheiros tutelares no exercício da função e seus respectivos suplentes;

III. Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder publico;

**Considerando** que os erros cometidos, em nossa avaliação, não podem ser considerados substanciais, podendo ser sanados e corrigidos, posto que não interferiram e/ou inviabilizaram o processo, tendo em vista a concretização das inscrições e, especialmente, pelo fato do processo ter atendido aos critérios de publicidade e respeitado todos os prazos, especialmente o prazo de inscrição disposto para todas as Organizações Representativas da Sociedade Civil, em termos de igualdade e condições, não impedindo que quaisquer das mesmas se inscrevesse ou afetando seu direito a participação.

**Considerando** não ter sido comprovada a ocorrência de dano ou prejuízo a quaisquer das organizações representativas da sociedade civil inscritas no CMDCA, incluindo a OAB de Carapicuíba, as quais tiveram todas as condições de concorrer em pé de igualdade com as demais para o pleito em andamento;

**Considerando** que, se qualquer das organizações representativas da sociedade civil não se inscreveu ou perdeu o prazo para fazê-lo, tal fato não ocorreu pelos erros apontados no edital, mas, se deu pelo simples fato da mesma ter permanecido inerte ao seu direito participar do pleito;

**Considerando** as 11 (onze) organizações da sociedade civil, as quais redobram seus esforços e dedicaram-se a inscrever seus representantes para concorrer ao referido pleito, dentro do prazo e condições estabelecidos pelo Edital;

**Considerando** os prejuízos causados ao trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão Eleitoral, os quais se dedicaram, exaustivamente, para além de suas obrigações pessoais e profissionais, para cumprir as etapas de realização do pleito;

**Considerando** que não foi demonstrada, em quaisquer fases do processo, a comprovação de má fé por parte dessa Comissão em relação aos erros apontados, não sendo comprovada a ocorrência de possíveis danos e/ou prejuízo a quem quer que seja, incluindo-se ao processo em andamento;

**Considerado** os custos envolvidos na realização das ações desenvolvidas, incluindo-se, além daqueles individuais, a utilização de equipamentos, materiais e recursos públicos;

**Considerando** a inexistência de tempo hábil, em torno de 04 meses, para reiniciar todo o processo, tendo em vista a finalização do mandato da atual gestão do CMDCA em 02

de maio de 2018, o que, certamente, causaria maiores transtornos e, em tese, a clara demonstração de uso arbitrário de poder a prorrogação do mandato em vias de conclusão por período superior a 30 (trinta) dias;

**Considerando** que foram e estão sendo seguidos todos os relevantes princípios de transparência, legalidade e celeridade no pleito em andamento.

**Considerando** que os erros cometidos não restam inescusáveis, são passíveis de retificação e não obstam por si só a continuidade do pleito em curso, a Comissão Eleitoral temporária para concluir o processo de escolha dos Conselheiros representantes das organizações representativas da Sociedade Civil para o biênio 2018/2020, deliberou, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de anulação formulado de todas as fases do processo de eleição em andamento.

Conforme o disposto nos artigos 4º, 5º, VI, bem como no artigo 9º parágrafos 1º, 2º e 3º do Edital de Inscrição para Escolha dos Membros Representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Carapicuíba/SP Biênio 2018/2020, a responsabilidade sobre todo o processo, incluindo-se os recursos apresentados é de competência da Comissão Eleitoral e suas decisões possui caráter irrevogável.

Feitas as considerações finais, visando sanar os erros ocorridos e passíveis de correção, a Comissão de Eleição, diante do Poder a ela concebido para realização do Pleito, tomará, de imediato, as providências necessárias para que os mesmos sejam sanados, em benefício de todo o processo, através das seguintes ações:

1. Estabelecer nova data para a realização do Processo de Eleição e Posse do CMDCA, de modo a atender os prazos estabelecidos no Edital, que seja: eleição no dia 09 de maio de 2018 e posse no dia 10 de maio de 2018;
2. Requerer à Presidente, seja convocada reunião extraordinária para o dia 26 de abril de 2018 para que seja apresentado e deliberado pelo Plenário, a necessidade de prorrogação do mandato da atual gestão do CMDCA pelo curto prazo de apenas e tão somente 10 dias (dez) dias, de modo a atender os requisitos e prazos estabelecidos no Edital;
3. Tornar pública a relação dos Membros Representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil, conforme artigo 10, do cronograma do Edital, e Retificar a Resolução CMDCA 15, incluindo a relação nominal dos candidatos e eleitores das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA deferidos e indeferidos, conforme artigo 9º do Edital;
4. Retificar o Edital nº 1/CMDCA/2018 publicado no site oficial da Prefeitura no dia 28/03/2018, estabelecendo nova data para realização do pleito e posse dos novos conselheiros para a gestão 2018/2020, conforme estabelecido no item 1;

5. Tomar outras medidas e providências necessárias para dar publicidade a todas as alterações realizadas e garantir a realização do pleito dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no Edital, consideradas as retificações.

Finalizando, parece claro para essa Comissão que a entidade requerente, embora tenha tido a oportunidade de se manifestar, até mesmo pelo fato de que, como outras, possui cadeira ativa no Conselho, através de seu representante, optou por se abster de todo o processo, o qual poderia ter seus erros sanados desde o início, ou, ainda melhor, sem sua ocorrência, e contado com a relevante contribuição e apoio de tão nobre e importante entidade.

Agradecemos a contribuição ofertada, não apenas no sentido de apontar os erros existentes, mas, também e prioritariamente, pela oportunidade de contarmos com a colaboração da OAB de Carapicuíba para sanarmos possíveis erros do processo e atuar de modo justo, claro e coerente, em consonância com a legislação vigente.

Esperamos poder contar em outras ocasiões com a mesma intensidade extenuada para desenvolvimento das ações deste Conselho, especialmente em relação ao debate, fortalecimento e efetivação das políticas públicas para crianças e adolescentes de Carapicuíba, independente da entidade compor ou não este Conselho. Acreditamos que, diante do dever desta entidade, claramente evidenciado no início do ofício ora apresentado, não irá a mesma se abster de tão nobre e notória missão.

Necessário se faz ratificar o compromisso dessa Comissão, bem como do CMDCA-Carapicuíba, com os relevantes princípios de transparência, legalidade e celeridade, os quais devem perpassar todo o processo democrático de atuação dos Conselhos em geral. Tal compromisso pode ser observado, entre outros, no cuidado que esta Comissão tem ao expressar sua posição contrária à prorrogação do mandato da atual gestão do CMDCA por mais quatro meses, período necessário para que um novo processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil fosse realizado, de acordo com o requerido pela entidade que assina o recurso ora indeferido.

Certos de termos respondido aos questionamentos e erros apontados e de podermos contar com a colaboração e compreensão, assinamos a presente decisão que deverá ser comunicada ao Plenário do CMDCA, encaminhado para a OAB de Carapicuíba- 181 Subseção, com cópia para o Ministério Público.

Carapicuíba, 24 de abril de 2018.

MARLEIDE PONTES RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO